



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(do Senhor Deputado Fábio Felix)

Requer informações ao Secretário de Justiça e Cidadania do DF (SEJUS-DF) acerca da fiscalização da medidas sanitárias decorrentes da pandemia da COVID-19, inclusive em protestos e manifestações que provocam aglomerações

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal as seguintes informações:

1. A respeito das medidas sanitárias impostas pelos Decreto nº 40.583/2020 e Decreto nº 40.777/2020, como se dá a fiscalização e a imposição de sanções em caso de descumprimento?

2. Quais esforços estão sendo envidados por essa Secretaria para a manutenção das medidas de distanciamento social tais como a restrição de atividades proibidas, a proibição da realização de aglomerações e a utilização compulsória de máscaras?

3. Especialmente em relação às manifestações ocorridas no último domingo (24/05/20), em que foram registradas por veículos de imprensa potenciais violações aos Decretos distritais *supra*, como se deu a fiscalização dos referidos atos políticos e quais medidas foram adotadas por essa Secretaria de Estado e pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) no sentido da identificação, indiciamento e penalização de possíveis infratores?

4. Com relação ao Decreto nº 40.777/2020, que comina multas administrativas em caso de desrespeito ao mandamento geral de utilização de máscaras em espaços públicos e de grande circulação (R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00), como se deu, no caso específico das manifestações em frente a Praça dos Três Poderes, no último domingo (25/05/20), a fiscalização e a identificação de infratores para imposição de sanções? Qual planejamento e medidas executadas para eventuais manifestações no período próximo?

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da pandemia de covid-19, o Poder Executivo editou o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que, em seu art. 10, recomenda que a circulação de pessoas idosas, crianças, gestantes e com doenças crônicas se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde, evitando-se, ainda, qualquer movimentação de pessoas no âmbito do Distrito Federal que não seja para o exercício de atividades imprescindíveis. O regulamento estabelece ainda a necessidade de observância de distância mínima entre pessoas em espaços públicos, como maneira de evitar a disseminação do novo coronavírus.

Desde então, as manifestações políticas, comuns na capital, não deixaram de ocorrer, algumas com manifestantes observando distanciamento social entre si e usando máscaras, outras não. Nos casos em que provocaram aglomeração, foi possível observar, graças a cobertura jornalística dos eventos, que alguns manifestantes sequer usavam equipamento de proteção individual como máscaras, cujo uso é obrigatório no Distrito Federal, conforme prevê o Decreto nº 40.777, de 16 de maio de 2020.¹

Nesse sentido, no dia 07 de maio de 2020, representações de diversos partidos apresentaram denúncia junto à Procuradoria do MPDFT com o objetivo de impedir a realização

de um acampamento, até então intitulado “300 pelo Brasil/Brasília”, por violar diretamente as medidas sanitárias de distanciamento social no Distrito Federal, compiladas pelo Decreto de nº 40.583/2020, por ocasião da decretação de Estado de Calamidade Pública em razão de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN), por conta do quadro virótico generalizado inaugurado pela pandemia da COVID-19.

Mais tarde, apurações jornalísticas evidenciaram a presença de manifestantes portando armas no referido acampamento, já instalado, fato que foi confirmado por uma das organizadoras do evento, Sara Geromini, em entrevista à BBC Brasil, em 12 de maio de 2020.²

Apesar da alegação da organizadora de que os militantes portavam armamento apenas para autoproteção, a 3ª Procuradoria Militar encontrou indícios objetivos da prática de crimes contra a segurança pública, bem como de desrespeito a medidas sanitárias preventivas de distanciamento social, suficiente para que aquele *Parquet* expedisse Recomendações à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando da PMDF no sentido do acompanhamento da manifestação, bem como para que judicializasse a controvérsia, requerendo ao Juízo da Vara de Fazenda do DF medidas acautelatórias para o desmonte do acampamento e a revista dos militantes, com a consequente apuração da prática de crimes.

A tutela, no entanto, foi negada pelo referido Juízo em razão da carência de competência para determinar a execução de medidas de natureza penal consistentes na revista pessoal e na apreensão de armamento ilegal. Para este fim, o Juízo provocado, segundo o Magistrado, deveria ser o Criminal, sem prejuízo da atuação da autoridade policial na abertura e condução de eventual Inquérito.

No último domingo, dia 24 de maio de 2020, novas manifestações ocorreram na Praça dos Três Poderes, com a participação do referido grupo de militantes. Alguns manifestantes, assim como o próprio Presidente da República, não fizeram uso de máscaras. Houve novamente aglomeração de pessoas e desrespeito às medidas sanitárias decretadas pelo Governo do Distrito Federal.

Diante dos fatos apresentados, evidenciam-se indícios do cometimento de crimes por membros do acampamento “300 de Brasília” e de outros militantes que compareceram nas últimas manifestações em favor do Presidente.

Os fatos apresentados denotam potencial lesividade à Segurança Pública e à Saúde Pública e possível violação de normas sanitárias distritais, além de evidenciarem o extrapolamento dos limites constitucionais aos direitos e liberdades fundamentais, quais sejam o direito de reunião pacífica e sem armas (Art. 5º, XVI), e a “liberdade de associação para fins lícitos, excetuando-se a de caráter paramilitar” (Artigo 5º, XVII, CF/88).

Nesse sentido, conforme o exposto pelo MPDFT, é possível notar a existência de fortes indícios da prática de ilícitos consistentes no porte ilegal de armas, crime tipificado pelo **artigo 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei Federal 10.826/2003)**, violação de medida sanitária de natureza preventiva, crime tipificado pelo art. 286 do Código Penal, assim como o crime de formação de organização paramilitar, milícia particular, tipificado pelo artigo 288-A, também do CP, além das violações administrativas ao **Decreto nº 40.583/2020 e Decreto nº 40.777/2020**, que impõem medidas de distanciamento social no DF, restringem atividades que incentivem aglomerações e tornam obrigatório o uso de máscara.

Diante do exposto, em vista dos recentes ocorridos, que evidenciam indícios de violação de normas de segurança sanitária, notadamente as que dizem respeito a manutenção da incolumidade da saúde da população do Distrito Federal, assim como as normas penais que tipificam crimes de periclitación da saúde pública, requeiro as informações acima veiculadas, com o fim último de garantir o melhor funcionamento do aparelho estatal em tempos de pandemia.

1 <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-volta-gerar-aglomeracao-pega-crianca-no-colo-em-manifestacao-em-brasilia-24443521>

2 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52634816>

FÁBIO FELIX
Deputado



Documento assinado eletronicamente por FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146 ,



Deputado(a) Distrital, em 27/05/2020, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0124008** Código CRC: **7695CE72**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00018353/2020-90

0124008v8



PROPOSIÇÃO - RQ 1543/2020

LIDO EM: 02/06/2020

Brasília, 02 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 02/06/2020, às 18:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0129810** Código CRC: **EFA1B8F5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018353/2020-90

0129810v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo

Brasília, 02 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 03/06/2020, às 17:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0129813** Código CRC: **714A15FB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018353/2020-90

0129813v2